

# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


NUM. PROCESSO DO MUNICÍPIO DE PEDRULÓPOLIS

**Nº Processo:** 76273750 **Autuado em:** 29/11/2016 12:51:25  
**Interessado:** DPEES - CONTRATOS

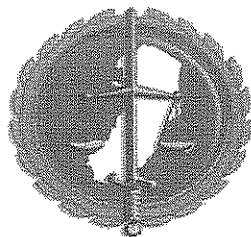
**Origem:** DPEES (PROTOCOLO)  
**Assunto:** CONVENIO

**Resumo:** CONVÊNIO N 005/2013, FIRMADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O PROCON ESTADUAL QUE TEM POR OBJETO INSTITUIR COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A DEFESA DO CONSU

**76273750**



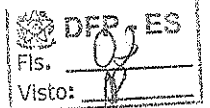
**PROTOCOLO**



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO	
COMUNICAÇÃO INTERNA	CI/CONTRATOS/DP-ES/N 114/2016
PROCESSO AUTUADO	Nº 76273750
ORGÃO SOLICITANTE	CONTRATOS
DATA	29/11/2016
<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO:</b>  CONVÊNIO N 005/2013, FIRMADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O PROCON ESTADUAL QUE TEM POR OBJETO INSTITUIR COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR EM MATÉRIA DE DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS.	

*Ana Paula Costa Claudino*  
Setor de Protocolo Geral



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CI/CONTRATOS/DP-ES/Nº. 114/2016**

Vitória-ES, 29 de novembro de 2016.

Ao Protocolo,

Trata-se de Convênio nº 005/2013 firmado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E PROCON ESTADUAL** que tem por objeto instituir cooperação técnica para a defesa do consumidor em matéria de direitos transindividuais.

Solicito que após autuado, seja o processo encaminhado ao Setor de Contrato pra providências.

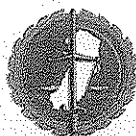
Atenciosamente;

*Marcela Cândido Oliveira*

**Marcela Cândido Oliveira**

Setor de Contratos

  
**Marcela Cândido Oliveira**  
Analista do Executivo  
Nº Funcional 3509842  
DEFENSORIA PÚBLICA/ES

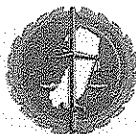


**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - NUDECON**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2013**

Que entre si celebram a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e o PROCON ESTADUAL, com a finalidade instituir cooperação técnica para a defesa do consumidor em matéria de direitos transindividuais.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominada DPES, inscrita no CNPJ nº 00671513/0001-24, com sede na Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54 – Centro – CEP: 29010-520 - Vitória - ES, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado, e o INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, representado neste ato por seu Diretor Presidente ADEMIR SANTOS CARDOSO, autarquia integrante da administração indireta, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.109.446/0001-60, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 599, 5º, 6º, 7º andares, Centro, Vitória, vinculada à Secretaria de estado da



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - NUDECON**

Justiça (SEJUS), adiante denominado CONVENIADO, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

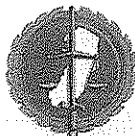
O presente convênio tem por objeto instituir cooperação técnica entre os partícipes para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor em matéria de direitos transindividuais (coletivos, difusos e individuais homogêneos), com vistas ao cumprimento das disposições da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e das demais normas legais e regulamentares pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Das Obrigações da DPES**

A DPES se compromete a:

- a) criar e manter um Núcleo Especializado em Defesa do Consumidor - NUDECON, com sede em Vitória/ES, com corpo técnico suficiente, computadores conectados à internet (banda larga) e demais meios necessários a seu bom funcionamento;
- b) designar Defensores Públicos para atuação permanente e exclusiva no NUDECON;



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - NUDECON**

c) oferecer orientação jurídica e treinamento aos servidores do CONVENIADO, com vistas à identificação e mapeamento das demandas coletivas de consumo;

d) iniciar as atividades descritas no presente instrumento no prazo máximo de até 1 (um) mês, contados da publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado;

e) colaborar em estudos e pesquisas afetas aos direitos dos consumidores;

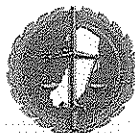
f) cooperar na promoção, organização e divulgação de atividades de educação para o consumo;

g) cooperar para promoção prioritária de soluções extrajudiciais dos litígios, visando à composição entre consumidores e fornecedores em conflito de interesses;

h) celebrar, no âmbito de suas atribuições legais, isoladamente ou em conjunto com o CONVENIADO, termos de ajustamento de conduta com empresas cujas práticas comerciais se mostrarem em desacordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90);

i) ajuizar em favor dos consumidores do Estado do Espírito Santo, quando necessário, ações coletivas em matéria de relações de consumo, com vistas à tutela de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos violados.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**Das Obrigações do PROCON**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - NUDECON**

I – O PROCON se compromete a:

a) designar, na medida de suas disponibilidades, servidores e estagiários, com atribuição exclusiva de identificação e mapeamento das demandas coletivas de consumo, oferecendo-lhes todos os meios materiais necessários ao bom desempenho das referidas funções;

b) enviar relatórios mensais ao NUDECON da DPES contendo as seguintes informações: 1 – número total de reclamações recebidas; 2 – número total de reclamações em face de cada fornecedor, divididas por CNPJ/MF; 4 – principais reclamações dos consumidores em face de cada fornecedor e o número de incidência de cada uma delas; 4 – principais penalidades aplicadas em razão de descumprimento de direitos transindividuais, informando também os casos de reiteração;

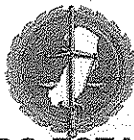
c) remeter, quando solicitados pelos Defensores do NUDECON, cópias dos procedimentos administrativos instaurados no âmbito de suas atividades-fim;

d) fornecer material educativo, sempre que possível, para que a DPES possa realizar ações de educação para o consumo e educação em direitos.

**CLÁUSULA QUARTA**

**Dos Recursos Financeiros**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - NUDECON**

**CLÁUSULA QUINTA**

**Da Vigência**

O prazo de vigência do presente convênio será de (60) sessenta meses, contados da publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a conveniência das partes.

**CLÁUSULA SEXTA**

**Da Denúncia e Rescisão**

O presente convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido no caso de infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

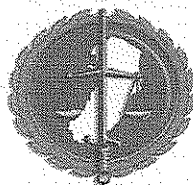
**CLÁUSULA SÉTIMA**

**Do Foro**

Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões, originárias deste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes.







DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SETOR DE PROTOCOLO

Processo: 76273750

Ào SETOR DE CONTRATOS

Autuado, conforme solicitado, segue para devidas providências.

29/11/2016

Ana Paula Costa da Silva  
Setor de Protocolo